



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **CAPA DO PROCESSO**

## **DADOS DO PROCESSO**

**Processo Administrativo nº:** 012/2021

**Dispensa nº:** 004/2021

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

## **CONTRATADO | CPF Nº**

MARIA JOSÉ DUARTE | 805.457.264-68

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

05/02/2021 à 05/02/2022

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Requerente: Secretaria Municipal de Educação - SME

## **AMPARO LEGAL**

Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

# **VOLUME ÚNICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
01  
Fis.

# ● **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

- Secretaria Municipal de Educação- SME



Ofício nº 005/2021-SME

Lagoa de Dentro - PB, 14 de Janeiro de 2021.

Referência: Solicitação Locação de Imóvel.

Senhor Prefeito,

A ~~Secretaria~~ de Educação do Município de Lagoa de Dentro, pretende efetuar, por dispensa de licitação, locação de um imóvel destinado ao funcionamento de sua sede, situada na Rua 13 de Maio, nº 134, Centro, Lagoa de Dentro-PB conforme laudo de avaliação técnica, passando a justificar a contratação pelas considerações a seguir delineadas:

Considerando a necessidade de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Educação

Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel adequado para o funcionamento e manutenção das atividades da Secretaria de Educação.

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina, qual seja o seu funcionamento, sendo suas estruturas ideais, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração, além da economicidade de preço;

Considerando que o imóvel se encontra em excelente localização, que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos, tais como água, energia elétrica, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

Considerando que o valor da locação do imóvel encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Responsável;

Considerando que, diante do exposto, a presente dispensa para a locação de imóvel que atenda as necessidades da Secretaria de Educação, encontra-se devidamente fundamentada no art. 24, inciso X c/c com os incisos II e III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, entendo plenamente justificada a referida dispensa para locação do imóvel supracitado solicito que seja remetido o presente ofício ao setor competente, para que seja providenciado a regularização da contratação.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

  
José Humberto de Paula  
Secretário Municipal

Exmo. Sr. Prefeito  
JOSÉ PEDRO DA SILVA  
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

O (A) lmo. (a) Sr.(a)  
 Secretário de Finanças da  
 Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Secretário (a),

### PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

**PROPONENTE:** MARIA JOSÉ DUARTE, portador do CPF nº 085.457.264-68 e do RG nº 003.271.431 Órgão Expedidor SSP/ RN.

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	IMÓVEL TIPO COMERCIAL SITUADO NA RUA 13 DE MAIO, Nº 134- LAGOA DE DENTRO PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	UNID	1.500,00	18.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>18.000,00</b>

Essa proposta de preço tem o seu valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Condições de pagamentos: mensal

Validade dessa proposta de preços: 60 dias

Atenciosamente,

*Maria José Duarte*

MARIA JOSÉ DUARTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
04  
Fis.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lagoa de Dentro - PB, 14 de janeiro de 2021

DA: Divisão de Tributos

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO DO IMÓVEL

Senhor Secretário,

Conforme determinação de Vossa Senhoria, venho a informar por meio deste que o imóvel pretendo para locação visando o funcionamento da Secretaria de Educação na cidade de Lagoa de Dentro-PB, atende todos os requisitos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos naquela unidade.

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS – MARIA JOSÉ DUARTE

O imóvel encontra-se numa boa localização na Rua 13 de Maio, nº 134 Centro, no Município de Lagoa de Dentro – PB;

Realizando consulta no mercado local, o preço proposto para locação encontra-se dentro do praticado no mesmo; **valor proposto de R\$ 1.500,00 (UNS MIL E QUINHENTOS REAIS).**

### ESPECIFICAÇÕES GERAIS

**DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:** Trata-se de um imóvel, residencial, situada na Rua 13 de Maio, nº 134– Centro – Lagoa de Dentro – PB, área de frente e lateral, 01 sala, 03 quartos (sendo 02 suítes), 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 dispensa e 01 área de serviços.

**ÁREA TOTAL TERRENO:** 195 m<sup>2</sup>, medindo 10,30 m de frente e 10,30 m de fundo e 19m de extensão de ambos os lados.

**OBSERVAÇÕES:** O imóvel encontra-se em boas condições

Por oportuno, encaminho para embasar o que fora retro mencionado, Relatório Fotográfico do imóvel em comento.

Atenciosamente,

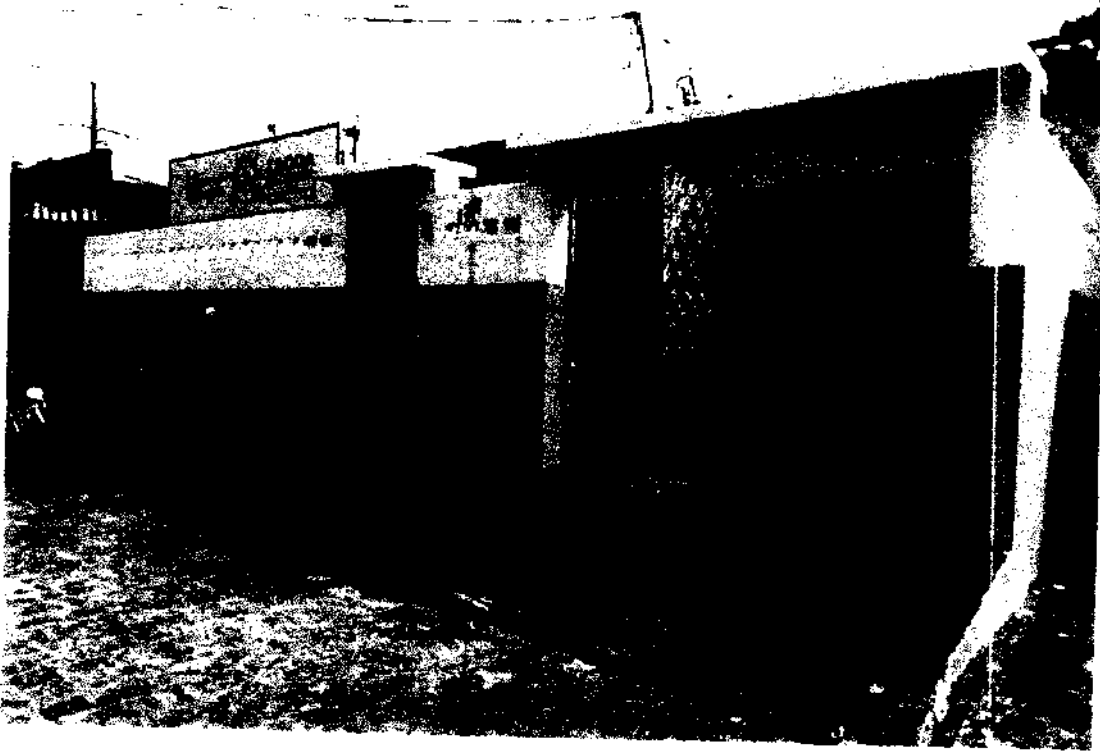
  
Engenheiro Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**

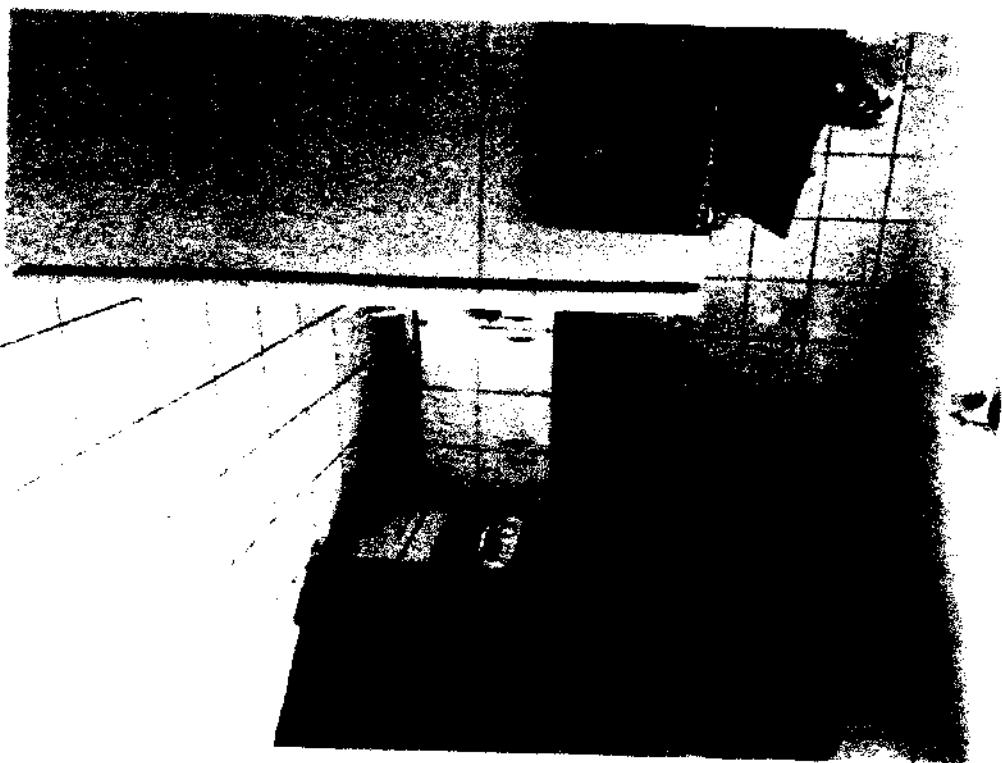
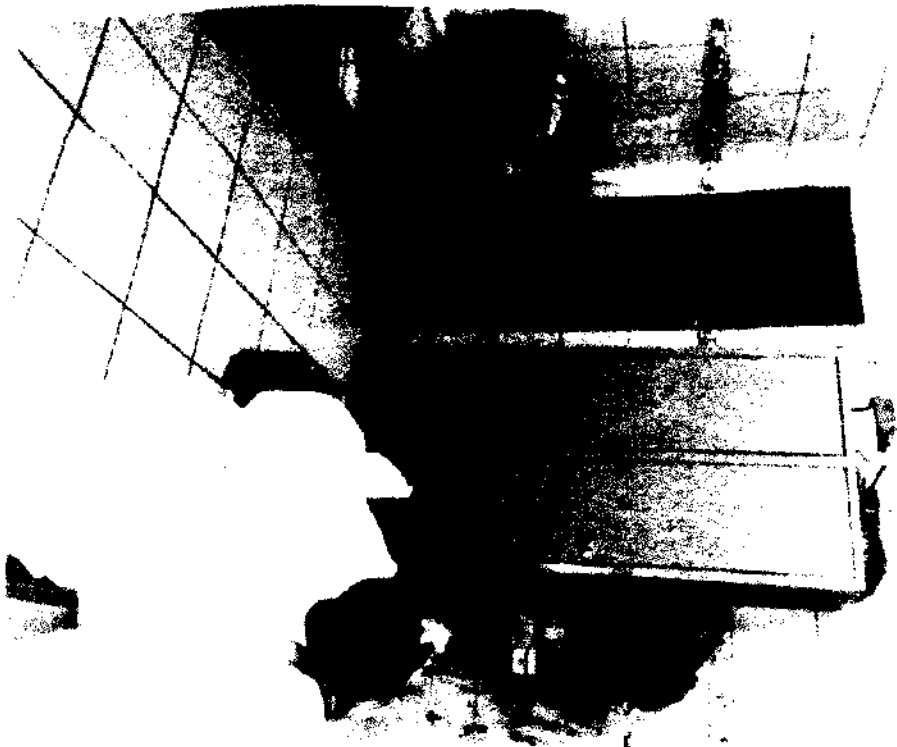
ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
05  
Fol.

# **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL - EM ANEXO**



ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
03

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
07





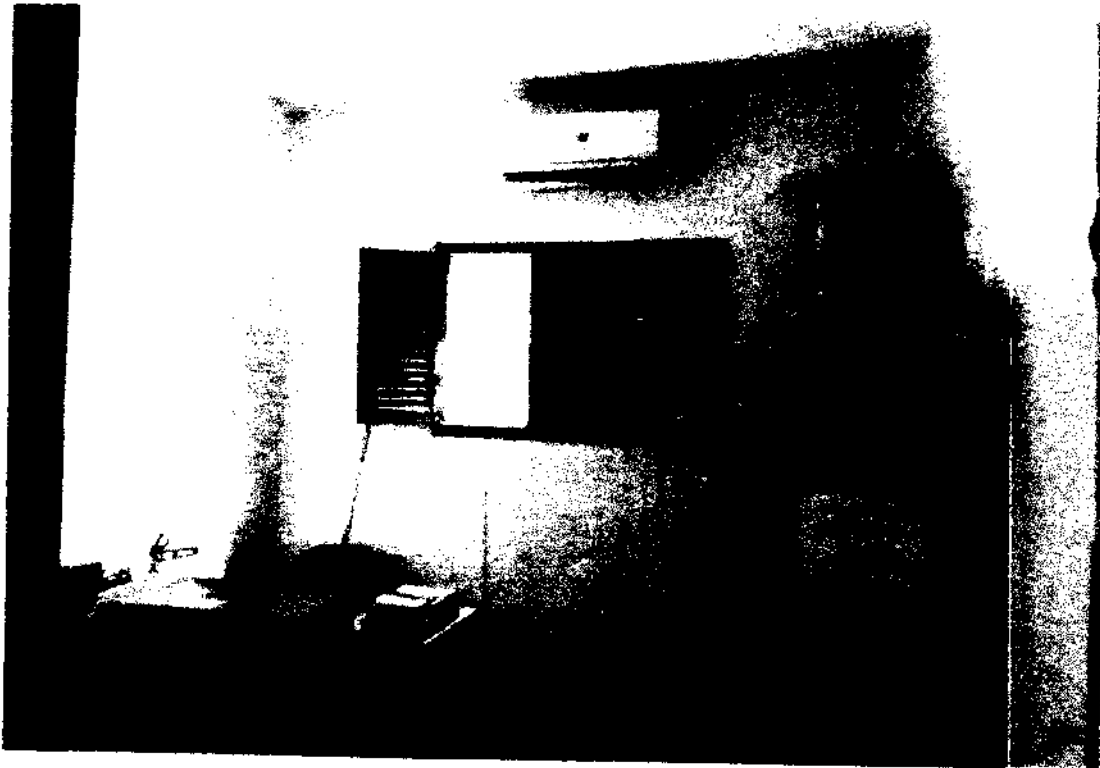
ORDEN NUMERICO DE PAGINAS  
04  
FIS.

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
08  
FIS.



06

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
09  
/ 19





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN  
NUMÉRICA DE PÁGINAS  
10  
/  
Fol.

# **SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CHEFIA DE GABINETE**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
11 /  
Fis.

**DESPACHO**

**Referência:** Solicitação de Dotação Orçamentária

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

Senhora Secretária de Finanças,

Em atendimento a solicitação de contratação do objeto acima mencionado, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) solicito com maior brevidade a indicação orçamentária para o custeio de contratação do objeto em análise.

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 15 de janeiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**Ilma. Sra. Secretária**  
**MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura de Lagoa de Dentro - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
12  
Fis.

# ● **DESPACHO DE** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
SECRETARIA DE FINANÇAS



## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Att.

Exmo. Sr. Prefeito  
José Pedro da Silva  
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

**Ref.:** Indicação de Dotação Orçamentária.

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

Sirvo-me do presente para informar, conforme solicitação feita a esta Secretaria de Finanças em 15/01/2021, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

02.040 Secretaria de Educação  
12.361.0403.2012- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental- MDE  
12.361.0403.2067- Manutenção do FUNDEB (outras).  
3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Lagoa de Dentro - PB, 18 de janeiro de 2021.

  
MARIÁ ELIZABETH LIMA DE AGUIAR  
- Secretaria Municipal -



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMERICA DE PAGINAS  
14  
Fis.

# **ENCAMINHAMENTO PARA A CPL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
15  
Fis.

## DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando a contratação do objeto, conforme ofício nº 005/2021-SME datado de 14/01/2021, encaminhado a este Prefeito (doc. em anexo), enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contendo:


- I - Considerações do Pedido;
- II - Laudo de Avaliação do Imóvel;
- III - Documentos de regularidade do imóvel e do proprietário.

Com a finalidade de dar prosseguimento aos atos administrativos, informamos ainda, que segue em anexo, Minuta do Termo de Contrato.

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro – PB, 20 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
16  
Fis.

# **ATO DE NOMEAÇÃO DA CPL**





ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
17  
Fis.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

**CONSIDERANDO**, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fabio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 3914

**MEMBROS:** Jandey Soares da Costa – Mat. 6838 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 8002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, inscrita no CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-I, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**José Pedro de Silva**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**





**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

ORDEM NUMÉRICA DE FOLHAS  
18  
Fol.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

**PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021**

**CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

**CONSIDERANDO**, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

**CONSIDERANDO**, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

**PRESIDENTE:** Fábio Carlos Gonçalves de Brito – Mat. 6914

**MEMBROS:** Jandey Soares da Costa – Mat. 6336 e Poliana da Silva Vieira – Mat. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSÉ PEDRO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC-I, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC-I, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

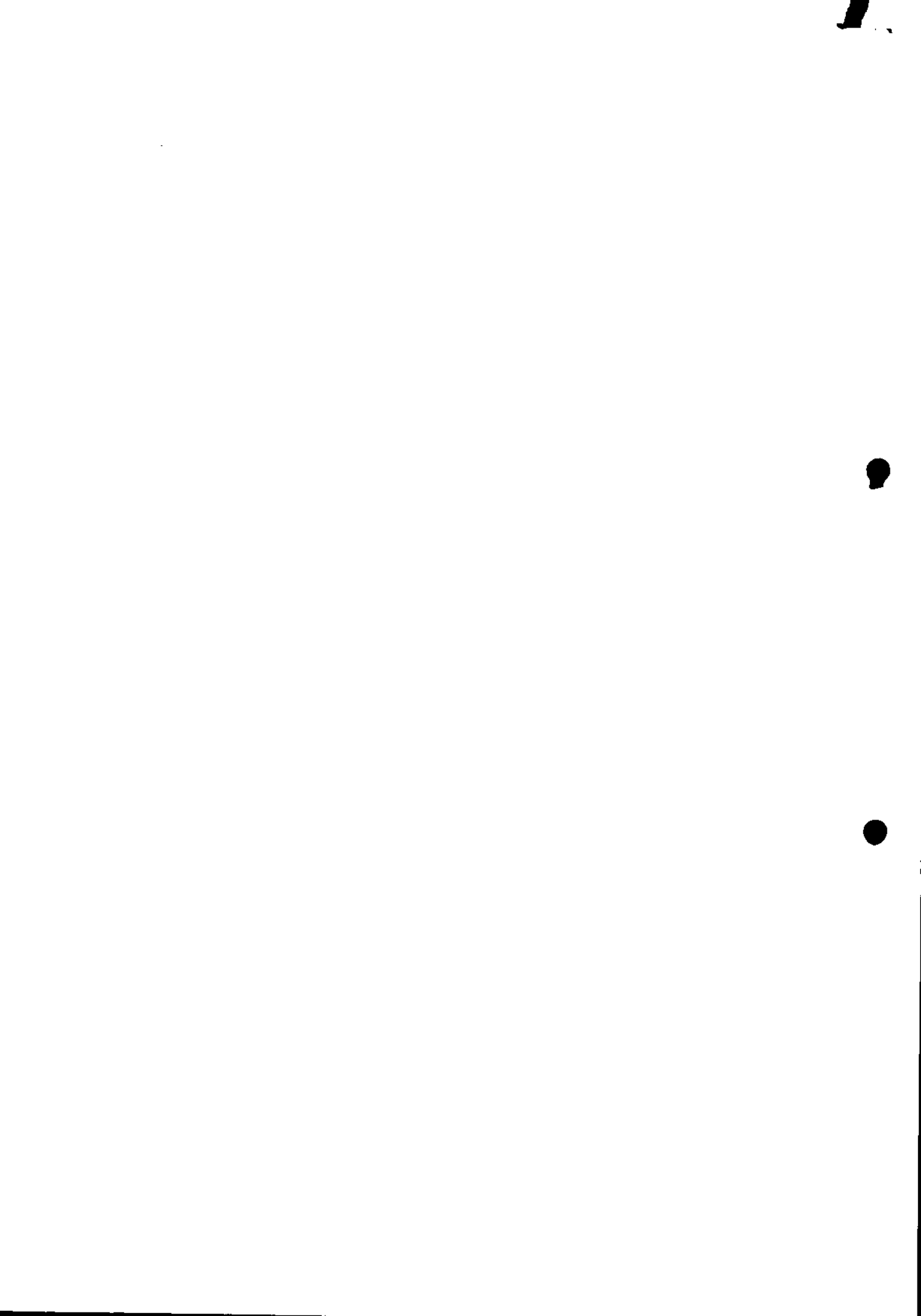
**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**José Pedro da Silva**  
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021  
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 397 de 23 de Abril de 2009.

**RESOLVE:**





ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
19  
fid.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

ORDENAMENTO NUMÉRICA DE PÁGINAS  
20  
Fol.

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**


**PROCESSO ADM. Nº 012/2021**

Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

### **AUTUAÇÃO**

Aos Vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (27-01-2021) a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu Fábio Carlos Gonçalves de Brito, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
Presidente da CPL





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
21  
/ 21

● **DOCUMENTOS DIVERSOS:**

- I - Ata de Instauração e Análise Técnica;
- II - Minuta do Termo de Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**ATA DE INSTAURAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA**

CITEM  
NUMERCA DE PAGINAS  
22  
/ 13.  
Fis.

PROCESSO ADM. Nº: 012/2021.

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

### **I - DAS CONSIDERAÇÕES**

Considerando solicitação emitida pelo Secretário de Educação

Considerando a autorização da autoridade competente;

Considerando a natureza do objeto;

Passamos a analisar.

### **II - DOS ASPECTOS LEGAIS**

Conforme NARRADO e JUSTIFICADO, pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, em seu pedido inicial;

Conforme o devido permissivo legal, para a contratação do objeto, vejamos:

Art 24 — É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação

Conclui-se que a existe a possibilidade legal na contratação.

Com vistas a aperfeiçoar a legalidade na análise dos documentos apresentados, foi verificada a regularidade dos documentos apresentados.

### **III - DA INSTRUÇÃO DOS AUTOS**

Trata-se de processo administrativo de solicitação de Dispensa instruído da seguinte forma:

1. Pedido do Secretário Municipal de Educação e anexos;
2. Despacho de encaminhamento a Comissão Permanente de Licitação - CPL, emitido pelo Senhor Prefeito Constitucional;
3. Minuta do Termo de Contrato;
4. Cópia do Ato de nomeação da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
5. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 012/2021 datado de 27/01/2021;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

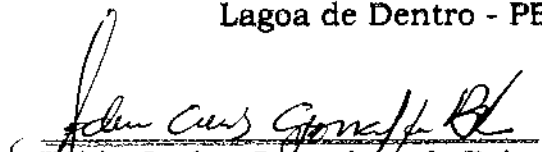
ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
23  
FIS.

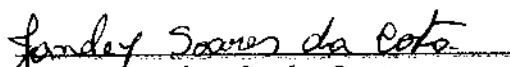
**V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

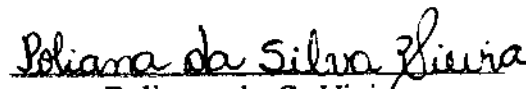
Diante dos fatos narrados, com vistas a atender os requisitos legais, concordam os membros desta CPL, quanto a necessidade em submeter a presente Ata de instauração e análise técnica, Minuta da Dispensa e o Processo Administrativo nº 012/2021, para emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta CPL, quanto a sua conformidade, para que após a emissão do narrado Parecer Jurídico, seja o processo enviado a autoridade competente para sua respectiva ratificação e homologação.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada à presente instrução, que após lida e achada conforme, vai datada e assinada por todos os membros da CPL.

Lagoa de Dentro - PB, 29 de janeiro de 2021.

  
Fábio Carlos Gonçalves de Brito  
- Presidente -

  
Jandey S. da Costa  
- Membro -

  
Poliana da S. Vieira  
- Membro -



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
1  
24  
/ 15.

## TERMO DE CONTRATO Nº 013/2021

Processo Administrativo nº 012/2021 – Dispensa de Licitação nº 004/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAIBA E O SENHOR \_\_\_\_\_ TENDO POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE DENTRO.

### De um lado como:

I - **LOCADOR** e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.071.622/0001-85, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Pedro da Silva, portador do CPF/MF Nº 582.206.074-90 e RG nº. 4.256.560 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua. Bevenuto Ferreira, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

### Do outro lado como:

II - **LOCATÁRIO**, e assim denominado no presente instrumento, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº 000.000.000-00 e do RG nº 000.000 Órgão Expedidor / UF, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, nº – Bairro, Cidade – UF, CEP: 00.000-000,

celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da \_\_\_\_\_, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
- 1.2. Constitui Anexo Único deste contrato Laudo de Vistoria do imóvel locado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- 2.1. O presente contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados pela Secretaria de Educação.
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

2  
25  
fis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de (...), elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ (...).

4.2. O LOCADOR anui expressamente como resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390. 36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

FORMA NUMÉRICA DE PÁGINAS  
26  
/ 10

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

- 6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbe, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

COD. NUM. DE PÁGINAS  
27  
/ 13

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

CEDEREM NUMERICA DE PAGINAS  
28  
Fis.

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

### **CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS**

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

### **CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
6  
29 / Fis.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional), designado Gestor.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CIDEM NUMERICA DE PAGINAS  
7  
30  
Fis.

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada e não efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
31  
FIS.

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -  
LOCADOR

LOCATARIO

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

NUMERO DE PAGINA 3  
32  
Fis.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARIA JOSE DUARTE**

**CPF: 805.457.264-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:22 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **43FA.B68C.2E37.997E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIDRER NUMÉRICA DE PÁGINAS  
33  
/fis.

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA JOSE DUARTE

CPF: 805.457.264-68

Certidão nº: 4187816/2021

Expedição: 29/01/2021, às 12:33:17

Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA JOSE DUARTE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **805.457.264-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 3E6E.47DD.4A41.A656

Emitida no dia 28/01/2021 às 15:29:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 805.457.264-68

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Secretaria de  
Finanças



**LAGOA**  
**DE DENTRO**  
P R E F E I T U R A  
GOVERNANDO COM O POVO

NUMERICA DE PAGINAS  
35 /  
Fis.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Certifico** a requerimento verbal de pessoa interessada que a **Sra. MARIA JOSE DUARTE**, portadora do **CPF: 805.457.264-68**, residente na Rua 13 de Maio, nº 134, Centro, nesta cidade de Lagoa de Dentro - PB. Que revendo os arquivos desta edilidade, **não foi encontrado existência de débitos perante a Fazenda Municipal** até a presente data, ressalvando o direito da mesma de cobrar os débitos que por ventura venham a ser apurados.

Por se tratar da Expressão da verdade, eu **Chefe do setor de tributos** assino a presente Certidão. **Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias.**

Lagoa de Dentro, 03 de fevereiro de 2021.

~~Bruno Mandú da Silva  
Diretor de Tributos~~

~~Mat. 6921~~

---

BRUNO MANDU DA SILVA  
Diretor de tributos  
Mat. 6921

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

003.271.431

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2015

MARIA JOSE DUARTE

PACIFICO FELINTO DA SILVA  
ALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO

LOCALIDADE

PARAIBA PB

DATA DE NASCIMENTO 14/03/1985

CERT. DE CASAMENTO L-232 F-3 00-12443

RUA DE JARDIM Nº-3 GENTILINHO

805.457.264-68

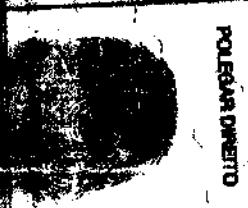
1a. VIA

LFI Nº 7.118 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO



POLEGA DIREITO



Maria Jose Duarte

ABRIGADA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE

ACE1.5057.2C4B.B14C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela

Secretaria de Receita Federal do Brasil

às 10:29:56 do dia 22/04/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

805.457.264-68

Nome

MARIA JOSE DUARTE

Nascimento

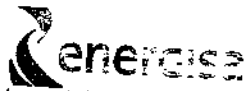
14/03/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Rua do Corvino, 58, Centro  
 L.D / P.B  
 58250000

INSTITUTO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA  
 CENTRO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA  
 CENTRO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA



ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
 37 / 13

Endereço: Rua do Corvino, 58, Centro, L.D / P.B, 58250000  
 Referência: Fev/2020  
 Mensuração: 14/02/2020  
 Energia: 1462,2020

14/02/2020	17/03/2020	806.467,264-88
------------	------------	----------------

Conheça a Cota, nossa novidade virtual do WhatsApp?  
 É possível analisar suas informações sobre débitos, emitir e consultar sua conta de energia e até fazer pedido de Bloqueio e Habilitação de consumo e muito mais em um clique! (83) 98135-1540

Data	Letura	Data	Letura	Cobrança		Cobrança	
14/02/2020	1462,20	17/03/2020	1567,8	061	29		
0601	Consumo em kWh	061,000	0,782150	282,36	282,36	25	70,58
0601	Adic. B. Anistia			3,58	3,58	25	0,89
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0804	JUROS DE MORA 12/2019			3,07	0,00	0	0,00
0805	MULTA 12/2019			5,42	0,00	0	0,00
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 12/2019			1,28	0,00	0	0,00
TOTAL				286,69	285,94	71,48	286,94

RESERVADO AO FISCO  
 7ad7.aff8.3197 ce16.920a.9949.f796.a3c2

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/PB	79,33	26,50
Compra de Energia	97,65	33,02
Serviço de Transmissão	11,84	3,94
Encargos Setoriais	11,78	3,90
Impostos Diretos e Encargos	96,79	32,56
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>286,69</b>	<b>100,00</b>

Valor do BLSO (até 12/2019) R\$ 104,49

Em caso de inadimplência, o benefício poderá ser suspenso a partir de 20/12/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não eliminará a possibilidade de suspensão do benefício. Caso o pagamento não seja efetuado, o benefício será suspenso.



COD. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
38  
FIS.

# ESTADO DA PARAÍBA

## Instrumento Particular

Instrumento Particular de: COMPRA E VENDA

Data: 20/02/2017

Outorgante: LETICE PASSIFE DA SILVA.

Outorgado: MARIA JOSÉ DUARTE.

Valor Declarado: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Local do Imóvel: RUA DO COMÉRCIO, Nº. 113, LAGOA DE SANTANA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

DATA – 20/02/2017

VALOR R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

LOCAL DO IMÓVEL: RUA 13 DE MAIO, Nº.134, NESTA CIDADE DE LAGOA DE DENTRO – PB.

OUTORGANTE (S) VENDEDORA: A Sr.<sup>a</sup> LETICE PASSIFE DA SILVA.

OUTORGADA (S) COMPRADORA: A Sr.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DUARTE.

Pelo presente Instrumento Particular de Compra e Venda, por mim vendedora assinado, EU, **LETICE PASSIFE DA SILVA**, brasileira, solteira, alfabetizada, comerciante, residente a Rua 13 de Maio, Nº.134, nesta cidade de Lagoa de Dentro – PB, portadora da CI de Nº.3.366.592 SSP/RJ, e do C.P.F de Nº.601.303.267-04. Declaro em presença das testemunhas adiante que sou senhora e legítima possuidora de **Uma Casa residencial em alvenaria**, localizada a Rua 13 de Maio, Nº.134, nesta cidade de Lagoa de Dentro – PB, medindo a casa (9,40mx17m) nove metros e quarenta cm de frente e fundos por dezessete metros de extensão de ambos os lados, medindo o terreno (10,30mx19m) dez metros e trinta cm de frente e fundos por dezenove metros de extensão de ambos os lados. Com as seguintes divisões: **01 área de frente e lateral, 01 sala, 03 quartos (sendo 02 suítes), 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 dispensa, e 01 área de serviço**. Limitando-se a frente com a Rua 13 de Maio, aos fundos com o Sr. Sebastião Gonçalves de Brito, ao lado direito com o Sr. José Damião de Farias, e ao lado esquerdo com o Sr. Otoniel Carlos de Oliveira. E como possuo (imos) dito imóvel resolvi (emos) vende-lo (la) como de fato vendido (a) o temos a Sr.<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DUARTE**, brasileira, alfabetizada, do lar, residente a Rua 13 de Maio, Nº.134, nesta cidade de Lagoa de Dentro – PB, portadora da CI de Nº.003.271.431 SSDS/RN, e do C.P.F de Nº.805.457.254-68. Pelo preço certo e ajustado de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Vide Verso...



Que por este Instrumento, e na forma de direito lhe (s) transfiro (imos) toda posse, jus, domínio e servidão ativa até então exercida por nós sob tal imóvel, podendo para isto, o (a) mesmo (a) empossar-se como seu que é e fica sendo de hoje para sempre por força deste mandato, e na forma da Lei. Para maior firmeza do presente instrumento vai por nós assinado (Vendedora), (Compradora), e testemunhas presentes ao Ato. Lagoa de Dentro - PB, 20 de Fevereiro de 2017.

VENDEDORA: Letícia Passife da Silva

COMPRADORA: [assinatura]

TESTEMUNHA: [assinatura]

TESTEMUNHA: [assinatura]

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS**

**Raqueline Vieira de Oliveira**

**Oficiala**

**Renato Fossêca Vieira**

**Escrevente**

**Aurénice Fossêca Vieira Neta**

**Escrevente Encarregada**

Rua do Comércio, 54 - Centro  
CEP, 58.250-000 - Lagoa de Dentro - PB

Selo Digital Nº AEU84952  
Consulte autenticidade em: NV47  
[HTTPS://selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br)

Reconheço por autenticidade (a) s firma(s) de: [assinatura]

Selo Digital Nº AEU84953  
Consulte autenticidade em: H6I3  
[HTTPS://selodigital.tjpb.jus.br](https://selodigital.tjpb.jus.br)

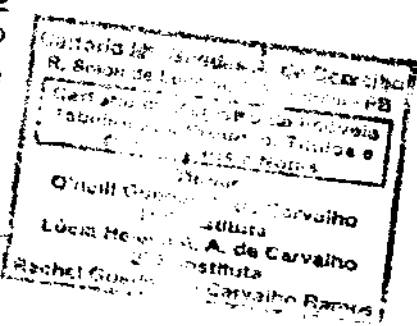
...Conforme autógrafo arquivado neste cartório  
Lagoa de Dentro, de... de... de 20...  
Em test... da verdade.  
O Tabelião Público

**Raqueline Vieira de Oliveira**  
**Oficiala**

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certifico o registro deste documento  
às fls. 180 V Do livro de registro 136 e  
número: 3034/17 Dou fe.  
Belém-Pa, 03 de 2017

[assinatura]





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
41  
fis.

# **SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

NUMERO NÚMERO DE PÁGINAS  
42  
Fis.

## **DESPACHO**

**Expediente:** Solicitação de Parecer Jurídico.

**Objeto:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Anexo:** Processo administrativo nº 012/2021 - Dispensa de Licitação nº 004/2021.

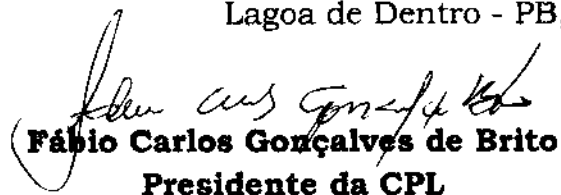
### **DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 03 de fevereiro de 2021.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
Presidente da CPL

Att.

**Ao Ilmo. Sr. Dr.**

**José Francisco de Lira**

**Assessor Jurídico**

**Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
43 / 52

# **PARECER JURÍDICO**





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
44  
Fis.

**Parecer Jurídico nº 011/2021 – ASSEJUR**

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

**Processo Administrativo nº 012/2021**

**Dispensa de Licitação nº 004/2021**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Locação de Imóvel.

**Ementa:** CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993. ATENDIMENTO NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POSSIBILIDADE JURÍDICA.

**I – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

CIDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
45  
Fol.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **II - DO PROCESSO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, o despacho datado de 29/01/2021, solicitando a emissão de Parecer Jurídico, por parte desta assessoria, para fins de verificar a possibilidade da locação do imóvel urbano localizado na Rua 13 de Maio, nº 134, centro, Lagoa de Dentro- PB, pelo período 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através da modalidade dispensa de licitação.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 005/2021 assinado pela Secretária Municipal de Educação com a justificativa de contratação;
- b) Apresentação de Proposta de Preço;
- c) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- d) Documentos e Certidões negativas do Proprietário do Imóvel;
- d) Dotação Orçamentária assinada pela Secretária de finanças
- e) Encaminhamento com autorização para contratação enviado a CPL pela autoridade competente;
- f) Justificativas da Comissão Permanente de Licitação;
- g) O Pedido foi encaminhado, através de despacho, da Comissão Permanente de Licitação para esta Assessoria.

Sobre o pedido passamos a opinar:

## **III - DAS CONSIDERAÇÕES**

Versam os presentes autos sobre possibilidade de locação de imóvel urbano, pertencente a Maria José Duarte, inscrita no CPF sob o nº085-457-264-68, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 58, Centro, Lagoa de Dentro, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

ORDEN. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
46  
Fis.

localizado na Rua 13 de Maio, nº 134, Centro, Lagoa de Dentro - PB, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

- **A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;**
- **Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.**

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:  
(.....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
47  
Fis.

preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

“(…)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
48  
Fis.

Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal. (...)

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza. ”

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais. ”

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
49  
Fis.

selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinador Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Laudo de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pelo Servidor responsável.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela autoridade competente. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano, pertencente a MARIA JOSÉ DUARTE, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 805.457.264-68, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 134, Centro, Lagoa de Dentro, pelo período 12 (doze) meses, imóvel este localizado na Rua 13 de Maio, Centro, Lagoa de Dentro- PB para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

CIDEM NÚMERO DE PÁGINAS  
50  
Fis.


da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Este é o entendimento que submeto a superior deliberação.

É o parecer.

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 03 de fevereiro de 2021.

  
~~JOSE FRANCISCO DE LIRA~~  
Assessor Jurídico  
OAB/PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
51  
/ 13.

# **DESPACHO PARA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGÃO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMÉRICA DE PÁGINAS  
52 / 103

**Expediente:** Solicitação de Ratificação e Homologação.

**Assunto:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Art. 38, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Anexo:** Processo Administrativo nº 012/2021 - Dispensa de Licitação Nº. 004/2021 e Anexos.

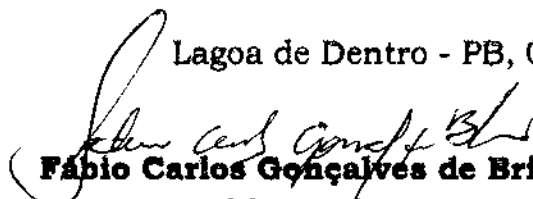
**DESPACHO:**

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar de Vossa Senhoria, que análise e concordando, que se proceda com os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de fevereiro de 2021.

  
**Fábio Carlos Gonçalves de Brito**  
**Presidente da CPL**

A Ilm<sup>o</sup>. Sr.

José Humberto de Paula  
Secretário Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEN. NUMERICA DE PAGINAS  
53 / 123

# **RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

## **E**

# **PUBLICIDADE DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2021

Estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO e HOMOLOGO a presente dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, para locação do imóvel situado na Rua 13 de Maio, nº 134, centro, Lagoa de Dentro- PB, de propriedade da Senhora Maria José Duarte, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinado à manutenção e funcionamento das atividades da secretaria mencionada.

Lagoa de Dentro - PB, 04 de fevereiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
José Pedro da Silva

- Prefeito Constitucional -



ORDEN  
NÚMERO DE PÁGINAS  
45  
FOL.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

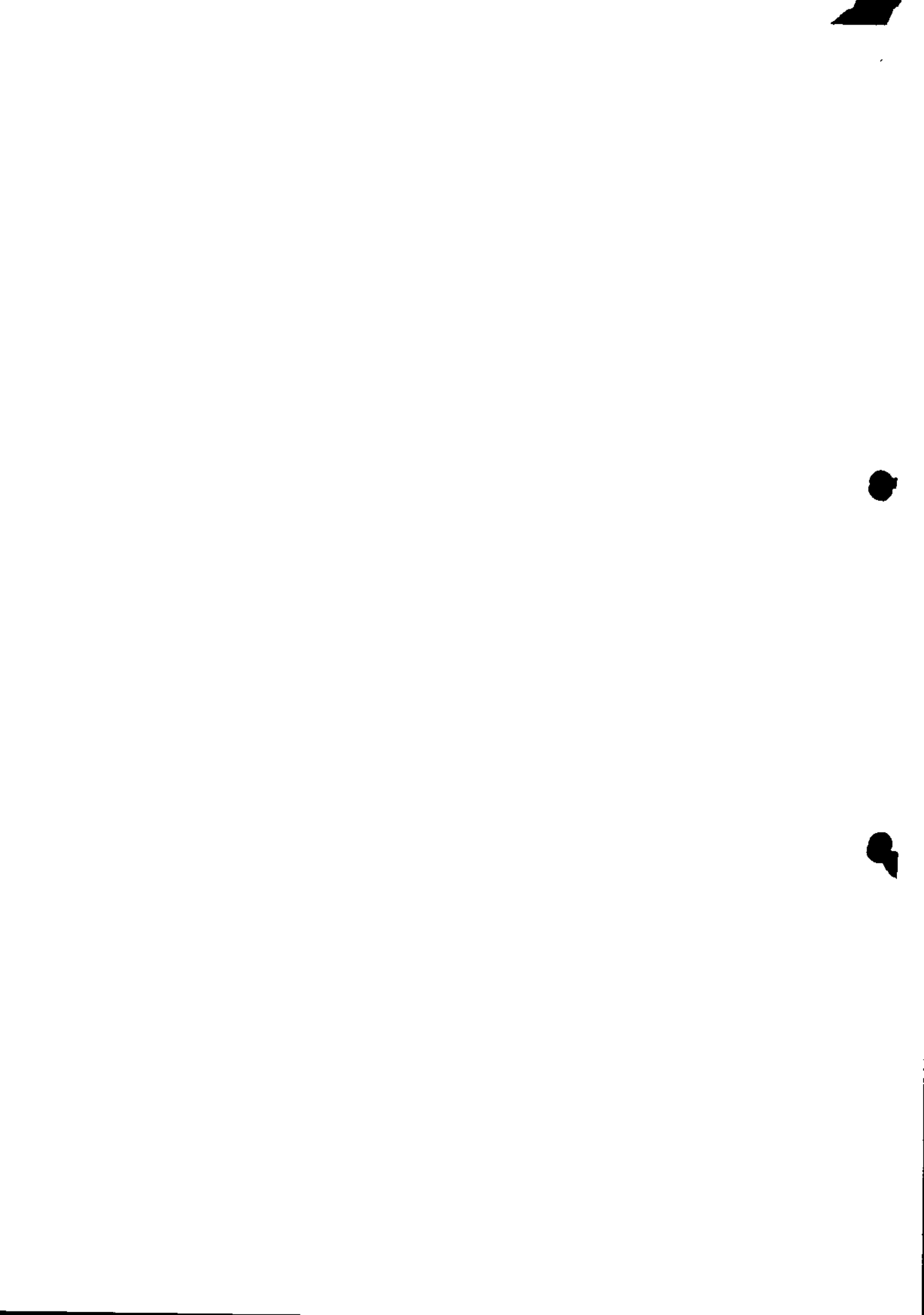
**TERMO  
DO CONTRATO,**

**EXTRATO  
DO CONTRATO**

**E**

**PUBLICAÇÃO DO  
EXTRATO DO CONTRATO**







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CIDMEX NUMÉRICA DE PÁGINAS  
2  
57  
Pág.

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

3.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, datado de 14/01/2020, elaborado pelo LOCATÁRIO em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, poderá ocorrer o reajuste do preço da contratação.

4.4. O reajuste levará em consideração o Índice Geral dos Preços de Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.5. Compete à CONTRATADA a iniciativa de cada reajuste e ao CONTRATANTE o encargo do cálculo minucioso do mesmo, a ser aprovado pela CONTRATADA, acompanhado do respectivo Memorial de Cálculo.

4.6. A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Jurídica e autorizado pela autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data de expiração da avença.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário: 3390.36 99- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ORDENAMENTO DE PÁGINAS  
583  
/SIS.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro – Lagoa de Dentro – PB



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

CRIMINAL  
59 4  
Fls.

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

8.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

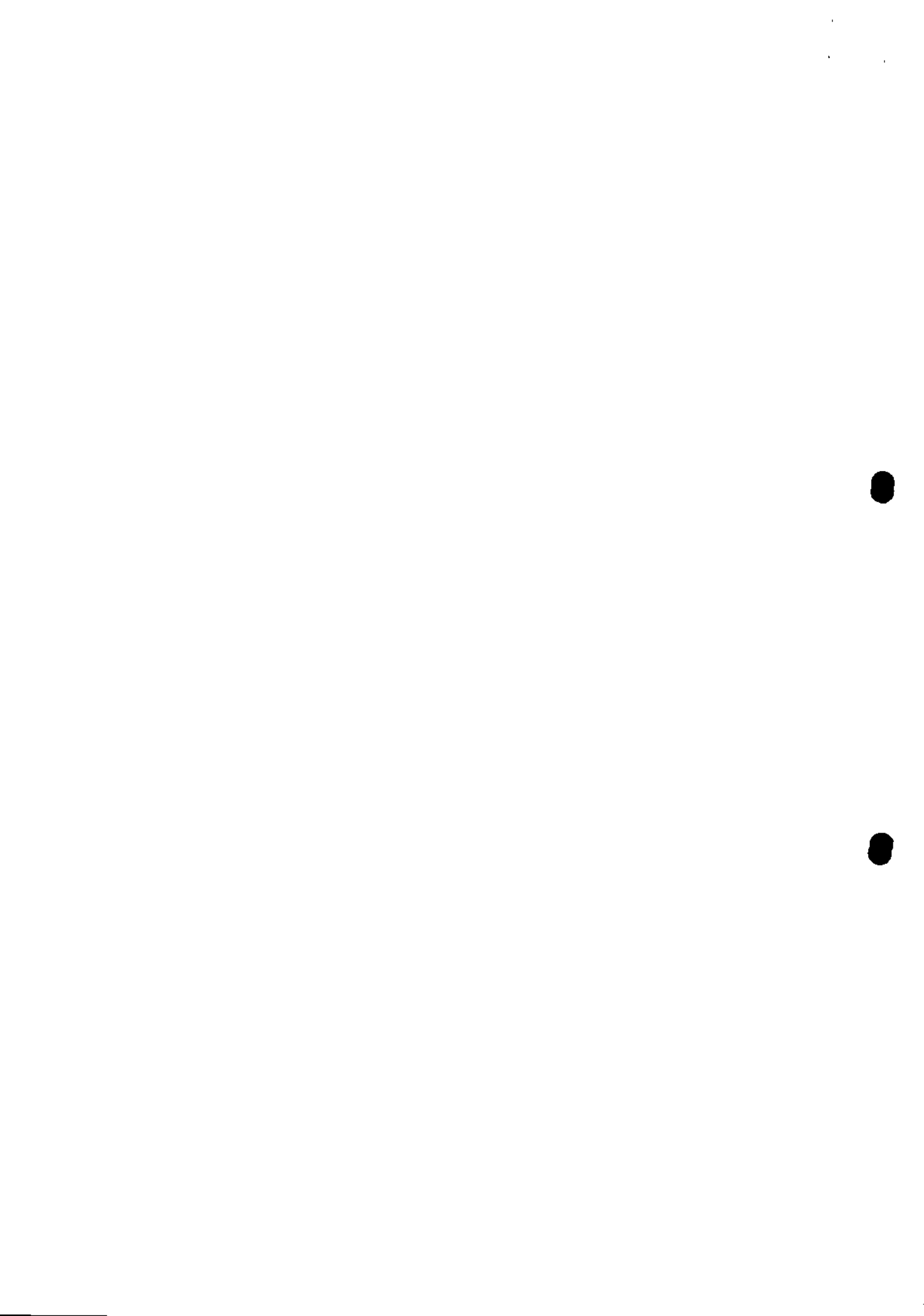
**CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO**

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**



9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

**CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO**

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS**

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

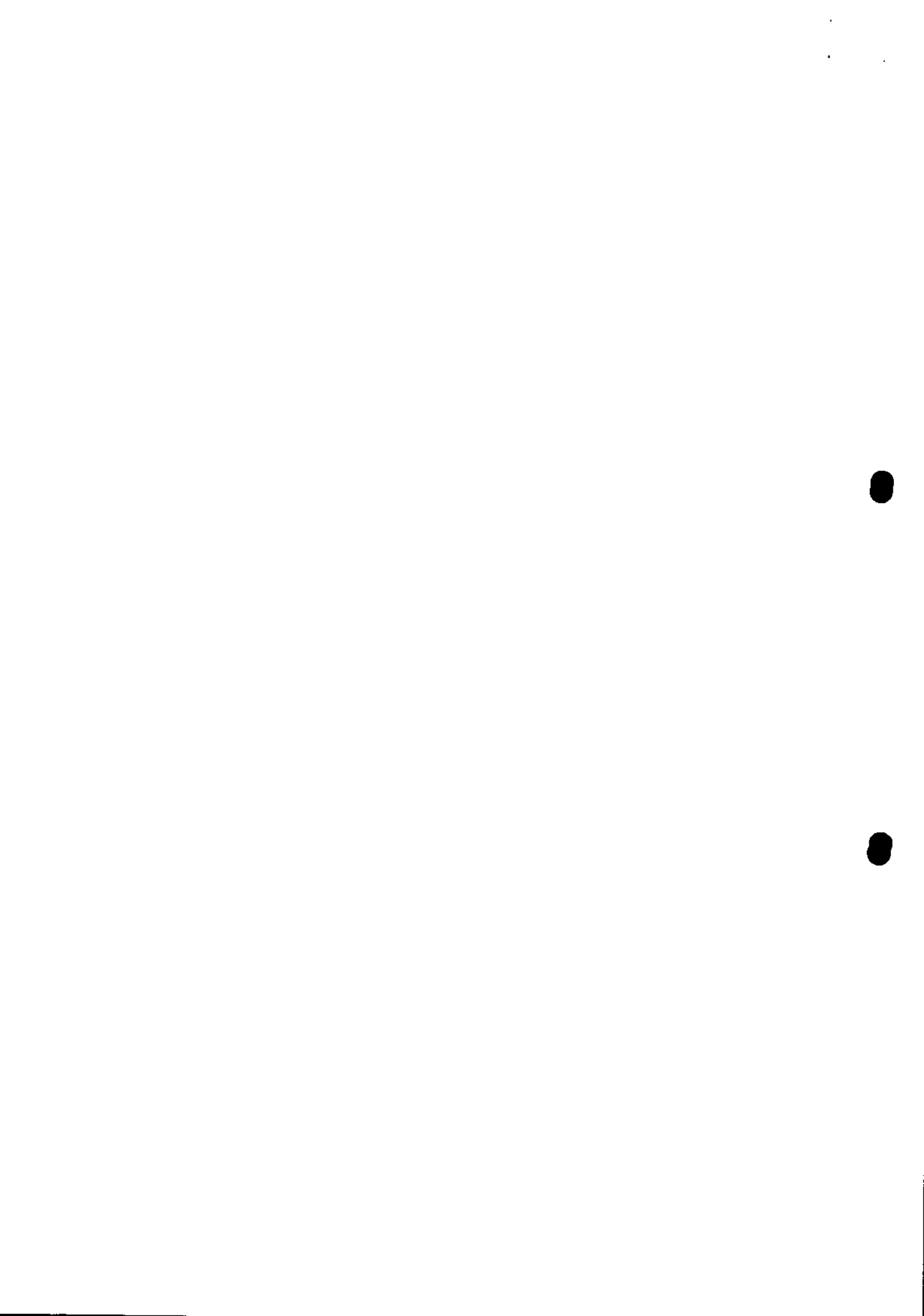
12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

**CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS  
616  
Fol.

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (...nome, cargo, emprego ou função, lotação e matrícula funcional), designado Gestor.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação ou outro documento que o substitua, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES**

15.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa de Dentro – PB;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3. e 15.1.4. deste Termo de Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

ORDENAMENTO DE PÁGINAS  
627  
/13.

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Lagoa de Dentro - PB, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.7.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.7.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

15.7.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.7.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº (...) especialmente:

16.2.1. À proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO

COSDEM MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB  
63  
FIG.

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacaraú - PB, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de Fevereiro de 2021.

*José Pedro da Silva*  
JOSÉ PEDRO DA SILVA  
- Prefeito Constitucional -  
LOCADOR

*Maria José Duarte*  
\_\_\_\_\_  
MARIA JOSÉ DUARTE

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Elaine Lima Pereira dos Santos*  
RG/CPF: *2045818*

Nome: *Cristiana Elcinte da Silva*  
RG/CPF: *3541621*





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021**  
**Processo Administrativo nº. 012/2021 – Dispensa de Licitação nº: 004/2021**

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.

**CONTRATADO:** Maria José Duarte. CPF Nº: 805.457.264-68.

**VALOR MENSAL DE R\$:** 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) - **VALOR TOTAL R\$:** (18.000,00).

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

*José Pedro da Silva*

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LAGOA DE DENTRO - PB  
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 29 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.  
**PUBLICAÇÃO DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ENTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021  
Processo Administrativo nº. 010/2021 – Dispensa de Licitação nº: 002/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.  
**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.  
**VALOR MENSAL DE R\$:** 12.000,00 (doze mil reais) - **VALOR TOTAL R\$:** (12.000,00)  
**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**ENTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021  
Processo Administrativo nº: 011/2021 – Dispensa de Licitação nº: 003/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.  
**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.  
**VALOR MENSAL DE R\$:** 6.000,00 (seis mil reais) - **VALOR TOTAL R\$:** (6.000,00)  
**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**ENTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021  
Processo Administrativo nº. 012/2021 – Dispensa de Licitação nº: 004/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado as instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 12 (doze) meses.  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.  
**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.  
**VALOR MENSAL DE R\$:** 18.000,00 (dezoito mil e quinhentos reais) - **VALOR TOTAL R\$:** (18.000,00)  
**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -

**ENTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021  
Processo Administrativo nº. 014/2021 – Dispensa de Licitação nº: 005/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento e manutenção das atividades do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado-NAEE  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro – PB. CNPJ Nº: 09.071.622/0001-85.  
**CONTRATADO:** Luciano Alves Vieira. CPF Nº: 021.088.204-26.  
**VALOR MENSAL DE R\$:** 12.000,00 (doze mil reais) - **VALOR TOTAL R\$:** (12.000,00)  
**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.

Lagoa de Dentro - PB, 05 de fevereiro de 2021.

José Pedro da Silva  
- Prefeito Constitucional -



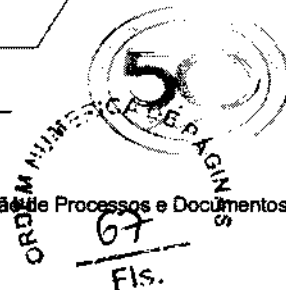
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ORDEM NUMÉRICA DE PÁGINAS  
66  
/ 115

# **PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB**

## **E**

# **TERMO DE ENCERRAMENTO**

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 11:17:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 25626/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Número da Licitação: 00004/2021

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 04/02/2021

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 37

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Jose Duarte

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 805.457.264-68

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	6fe14ad63cd89287f8f63f4591336799

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/04/2021 às 11:38:12 foi protocolizado o documento sob o N° 25647/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Número do Contrato: 000000132021

Data da Publicação: 05/02/2021

Data da Assinatura: 05/02/2021

Data Final do Contrato: 05/02/2022

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel destinado às instalações e manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratado (Nome): Maria Jose Duarte

Contratado (CPF): 805.457.264-68

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 37

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	005a441a040d626e39e0232143190542
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	281d0d83846805188c6c8d611f891959
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	1d70cb7bf8583efd09ec392837358a01

João Pessoa, 16 de Abril de 2021



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

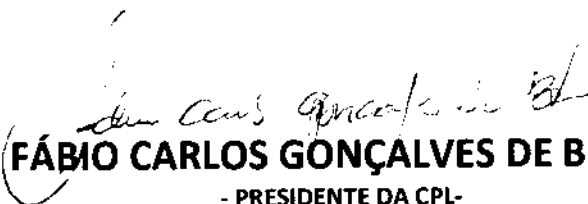
ORDEN NUMERICA DE PAGINAS  
69  
Fis.

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Ao **décimo sexto dia do mês de abril de 2021**, o Presidente da CPL do Município de Lagoa de Dentro, instituída pelo Decreto N° 003/2021 de 02 de Janeiro de 2021, **ENCERRA** o presente, identificado como **DISPENSA N° 004/2021**, sendo esta página a última e corresponde ao número \_\_\_\_\_, que como as demais foram numeradas e rubricadas pelo presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Lagoa de Dentro - PB, 16/04/2021

  
**FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO**  
- PRESIDENTE DA CPL-